



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1.186

## HISTÓRICO

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**



## ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJ. RESOLUÇÃO N.º 11/92

Data/Interstício

Entrada:	27	07	92
Expediente	04	08	92
Com. de Justiça:	04	08	92
Com. de Finanças:	04	08	92
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	05/06	08	92
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	11	08	92
Discussão/E: 1.ª)	11	08	92
Votação: 2.ª)	18	08	92
3.ª)			
Emendas: 1.ª)			
Art. 2.ª)			
3.ª)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	11	08	92
Remessa do			
Autógrafo:			



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 011/92.



**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e EU PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica fixada a remuneração mensal dos Vereadores a partir de primeiro de janeiro de 1993 a trinta e um de Dezembro de 1996, em 4% (quatro por cento) da receita municipal, mensal, excluídas as receitas extra-orçamentárias.

Receita Orçamentária do mes X 4% ÷ pelo nº de Vereadores = Valor da Remuneração.

Art. 2º- O Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções, perceberá mensalmente, verba de representação de 15% (quinze por cento) sobre o valor de



## **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**sua remuneração.**

**Art. 3º- O Vereador, desde que se faça presente e participe, perceberá por cada Sessão Extraordinária realizada, JETON de 20% ( vinte por cento) do valor de uma Sessão Ordinária, podendo ser remunerada até o máximo de tres por mes.**

**Valor da Remuneração  $\div$  3 X 20% = Valor da Remuneração da Extraordinária.**

**Art. 4º- Conforme dispõe o art. 174, § 3º do Regimento Interno, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da ordem do dia, e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber um terço de sua remuneração mensal, independentemente do número de votações que tenha participado, exceto nas sessões extraordinárias que a perda será de cem por cento do valor da sessão.**

**Art. 5º- Conforme dispõe o art. 2º, § 4º, VI, do Regimento Interno, a Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia da sessão ordinária, não será remunerada.**

**Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da dotação própria, constante do orçamento da Câmara Municipal, suplementando se necessário.**

**Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 18 DE AGOSTO DE 1992.**

  
**JAIRO FONTAN**

**PRESIDENTE**



**APROVADO**

## **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/92**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

#### **DECRETA**

**Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica fixada a remuneração mensal dos vereadores a partir de primeiro de janeiro de 1993 a trinta e um de dezembro de 1996, em 4% (quatro por cento) da receita Municipal, mensal, excluídas as receitas extra-orçamentárias.**

**Receita Orçamentária do mês X 4% ÷ nº Vereadores = Valor da Remuneração.**

**Art. 2º- O Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções, perceberá, mensalmente, verba de representação de 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua remuneração.**

**Art. 3º- O Vereador, desde que se faça presente e participe, perceberá por cada Sessão extraordinária realizada, Jeton de 20% (vinte por cento) do valor de uma Sessão ordinária, podendo ser remunerada até o máximo de três por mês.**



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valor da Remuneração ÷ 3 X 20% = Valor da Remuneração da Extraordinária

Art. 4º- Conforme dispõe o art. 174, § 3º do Regimento Interno, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão ou não assinar a lista de presença até o início da ordem do dia, e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber um terço de sua remuneração mensal, independentemente do número de votações que tenha participado, exceto nas Sessões Extraordinárias que a perda será de cem por cento do valor da Sessão.

Art. 5º- Conforme dispõe o art. 2º, § 4º, VI, do Regimento Interno, a Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia da Sessão ordinária, não será remunerada.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da dotação própria, constante do Orçamento da Câmara Municipal, suplementando-se necessário.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES, em 27 de julho de 1992.

  
JAIRO FONTAN  
PRESIDENTE

  
ANTONIO PINON  
1º SECRETÁRIO

  
JOÃO VICENTE BARBOZA  
2º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/92.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

## RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 011/92 de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal, foi lido na sessão do dia 04/08/92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

## PARECER

A comissão analisando a matéria em tela que fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, para a próxima legislatura, frente as leis em vigor, constata-se que a mesma não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Resolução nº 011/92.

Sala das Sessões, em 05 de Agosto de 1992.

*José Augusto Zaque*  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - RELATOR

*Antonio Gomes Mareto*  
ANTONIO GOMES MARETO - COM O RELATOR

*Lauro Edvar Lopes*  
LAURO EDVAR LOPES  
COM O RELATOR



# **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER**

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/92.**

**RELATOR: SILVINO BONICENHA**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 011/92 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido no expediente da sessão realizada no dia 04/08/92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

## **PARECER**

Esta comissão examinando o projeto de resolução nº 011/92 que traz no seu texto a fixação da remuneração dos vereadores para a próxima legislatura, a luz das constituições em vigor, principalmente a emenda constitucional n) 01/92, consta - ta-se que a matéria encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, não ferindo portanto, nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Resolução.



**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 1992.**

*Silvino Bonicença*

**SILVINO BONICENHA- RELATOR**

*Djalma Mota*

**DJALMA MOTA- COM O RELATOR**

*Antonio Pinon*

**ANTONIO PINON- COM O RELATOR**